

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2.021/2.022

Por este instrumento, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 61.708.293/0001-50, com base no Estado de São Paulo, e sede na Rua Conselheiro Ramalho, 992 Bairro Bela Vista, CEP 01325-000 nesta Capital, neste ato representado pelo seu Diretor Coordenador, Sr. Sérgio Ipoldo Guimarães, brasileiro, casado, Radialista, portador do CPF nº 010.563.148-50 e a empresa **AGÊNCIA PRESBITERIANA DE EVANGELIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO - APECOM**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.798.117/0001-50, com sede a Rua da Consolação, n.º 2121 – 2º andar, Bairro Consolação, CEP. 01301-100, Município de São Paulo/SP, neste ato representada pelo Sr. Rosther Guimarães Lopes, brasileiro, casado, Pastor Presbiteriano, CPF n.º 012.355.176-59, **CELEBRAM** o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: CORREÇÃO SALARIAL

Parágrafo 1º- A partir de 01 de maio de **2.021**, os salários dos empregados abrangidos pelo presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO serão reajustados no percentual de 7,59% (sete, virgula cinquenta e nove por cento), a ser aplicado sobre os salários já reajustados de maio de 2.020;

Parágrafo 2º- Após o reajustamento acima será concedido um **aumento real de 2% (dois por cento)**.

Parágrafo 3º- As diferenças salariais do período de maio de 2.021 a setembro de 2.021 serão quitadas na folha de pagamento do mês de outubro de 2.021.

CLÁUSULA SEGUNDA: PISOS SALARIAIS

Parágrafo 1º- Fica estabelecido que a partir de 01 de maio de 2021 o piso salarial dos empregados da empresa será de R\$ 1.914,83 (Hum mil, novecentos e quatorze reais e oitenta e três centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE:

Os empregados admitidos após a data-base terão os seus salários reajustados de conformidade com a tabela abaixo:

Mês/Ano	Admissão	Fator multiplicador
MAIO DE 2020		7,59
JUNHO DE 2020		6,96
JULHO DE 2020		6,33
AGOSTO DE 2020		5,69

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2.021/2.022

SETEMBRO DE 2020	5,06
OUTUBRO DE 2020	4,43
NOVEMBRO DE 2020	3,80
DEZEMBRO DE 2020	3,16
JANEIRO DE 2021	2,43
FEVEREIRO DE 2021	1,90
MARÇO DE 2021	1,27
ABRIL DE 2021	0,63

CLÁUSULA QUARTA: SALÁRIO DE ADMISSÃO

Será garantido ao empregado admitido para a mesma função de outro, cujo contrato tenha sido rescindido sob qualquer condição, o mesmo salário do substituído, sem considerar as vantagens pessoais, excepcionando-se desta cláusula as funções individualizadas, ou seja, aquelas que possuam um único empregado no seu exercício.

Parágrafo Único - Se a empresa possuir ou instituir estrutura organizada de cargos e salários, nos casos previstos no "caput" desta cláusula, será garantido o menor salário de cada função, sem considerar as vantagens pessoais.

CLÁUSULA QUINTA: SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado fará jus a diferença entre o seu salário e o do substituído, na proporção da duração da substituição, excluídas as vantagens pessoais.

Parágrafo Único - Para fins do disposto nesta cláusula, considera-se de caráter não eventual o que perdurar por um período igual ou superior a 20 (vinte) dias, inclusive por motivo de férias do substituído.

CLÁUSULA SEXTA: PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O pagamento dos salários deverá ser efetuado no máximo até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido. Os salários obrigatoriamente deverão ser pagos mediante depósito em conta salário do trabalhador, a ser aberta pela empresa.

Parágrafo Único - Quando o dia do pagamento **recair em** sábado, domingo, feriado ou dia compensado, este será feito no dia de trabalho **imediatamente anterior**.

CLÁUSULA SÉTIMA: PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO